



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº - CDH

(ao PL 880 de 2021)

Acrescente-se os incisos VII ao artigo 3º do PL 880 de 2021:

“Art.3º.....
.....

VII - o fomento de atividades produtivas sustentáveis, como estratégia para promover o combate ao desmatamento, a manutenção do ecossistemas naturais brasileiros, o incremento do uso de sistemas produtivos agroecológicos e agroflorestais e a promoção dos serviços e contribuições socioambientais associados aos modos de vida e manejo da paisagem por povos e comunidades tradicionais.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 3º trata dos princípios da Política Nacional de Promoção da alimentação e dos Produtos da Sociobiodiversidade de Povos e Comunidades Tradicionais.

Considera-se importante incluir um princípio que trate do fomento de atividades produtivas, ligando a promoção dos produtos da sociobiodiversidade com a política ambiental.



SENADO FEDERAL

Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

O fomento a atividades produtivas sustentáveis aparece como eixo de trabalho ao lado do monitoramento e controle e do ordenamento fundiário e territorial no Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal PPCDAm (3ª fase).

Na 4ª fase (2016-2020), foi incluído ainda um quarto eixo de instrumentos normativos e econômicos.

Vale considerar instrumentos desta importante política que sejam coincidentes com esta proposta de Lei.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON